

PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSFSB/at/soc

AVALIAÇÃO DE OBRAS. **PROJETO** DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. PARECER TÉCNICO DA CCAUD/CSJT FAVORÁVEL À EXECUÇÃO DO PROJETO. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO ADOCÃO COM DE **MEDIDAS** PROPOSTAS. Trata-se de procedimento de avaliação da obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Considerado o trabalho técnico produzido e observado o art. 8° da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como o art. 89 do RICSJT, aprova-se a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com a adoção das medidas propostas no Parecer Técnico n.º 7/2019, exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT. Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000, em que é Interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de avaliação da obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, localizado na cidade de Vitória/ES, visando à emissão de parecer técnico em cumprimento às disposições constantes da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT auditou a execução do projeto em referência, inspecionando a obra no período de 4 a 8 de junho de 2018, em observância ao quanto previsto no Plano Anual de Fiscalização deste Conselho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 333/2017, que resultou na identificação de inconformidades relacionadas às fases de planejamento e execução.

Visando à regularização das inconformidades constatadas e ante a necessária compatibilização dos prazos das propostas de encaminhamento da auditoria com aqueles fixados pela Resolução CSJT n.º 228/2018, que alterou a Resolução CSJT n.º 70/2010, o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, com fundamento no inciso XIX do art. 9° do RICSJT, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 131/2018 (seq. 3), a adoção das medidas corretivas propostas pela auditoria.

Em observância às determinações exaradas pela Presidência deste Conselho, o Tribunal encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria a documentação relativa ao projeto, conforme consignado nos termos do Ofício TRT17/PRESI/DIGER n.º 10/2019 (seq. 13), de 18 de março de 2019.

Após a análise da referida documentação, a CCAUD emitiu o Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16), no qual concluiu que o projeto não atende integralmente aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Entretanto, considerando o prejuízo econômico e social que uma eventual suspensão da execução da obra causaria, aquela Coordenadoria se posicionou pela aprovação da execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, considerando que foram executados mais de 60% (sessenta por



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

cento) dos serviços contratados até o mês de dezembro de 2018, conforme Atestado de Execução de Serviços referente à 92ª Parcela.

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS PRESTADAS PELA CCAUD, O Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho determinou a distribuição do presente processo no âmbito do CSJT, nos termos do art. 8° da Resolução CSJT n.° 70/2010 e do art. 89 do RICSJT, vindo os autos a mim conclusos em 30 de abril de 2019.

É o relatório.

<u>V O T O</u>

1 - CONHECIMENTO

Conheço do procedimento de avaliação da obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, visando à emissão de parecer técnico em cumprimento às disposições constantes da Resolução CSJT n.º 70/2010, nos termos do art. 21, I, "g" e do art. 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2 - MÉRITO

Conforme consignado nos termos do Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16), exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região encaminhou a documentação relativa ao projeto de construção do Edifício-Sede daquela Corte, localizado na cidade de Vitória/ES, visando a emissão de parecer técnico em cumprimento às disposições constantes da Resolução CSJT n.º 70/2010, em atendimento ao comando exarado nos termos do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 131/2018 (seq. 3), conforme seque:



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

[...]

Portanto, considerando as conclusões constantes do Relatório de Auditoria e o disposto no art. 47, § 1°, da Resolução CSJT n.° 70/2010, determino a esse Tribunal adotar as seguintes medidas:

- 1. para fins de avaliação técnica e submissão do projeto de construção do edifício-sede à deliberação do Plenário do CSJT, encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria, no prazo de 90 dias: 1.1. Plano Plurianual de Obras, a partir do levantamento das suas necessidades e dos objetivos estratégicos, observando as seguintes diretrizes (Achado 2.2 do Relatório de Auditoria):
- a) elaborar, previamente, a Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5° da Resolução CSJT n.º 70/2010, para a aferição do indicador de prioridade;
- b) o plano deve compreender mais de um exercício financeiro e estar alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal;
- c) cada obra do plano deve ter um indicador de prioridade distinto e sequencial, mesmo que o Tribunal opte por licitá-la em etapas;
- d) o Plano Plurianual de Obra deve ser aprovado pelo Pleno do Tribunal.
- 1.2. documentação prevista no art. 9° da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.3 do Relatório de Auditoria);
- 1.3. estudo com o objetivo de levantar e quantificar o superdimensionamento de área no projeto do novo edifício-sede, bem como definir estratégias para reduzir o excesso de área, considerando eventualmente o compartilhamento de área e despesas com outros órgãos ou entidades públicos (Achado 2.4 do Relatório de Auditoria); 1.4. plano de ação destinado a viabilizar conclusão da obra, considerando as limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95 e pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT n.º 10/2018, do qual deverá fazer parte respectivo cronograma 0



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

investimento (Achado 2.3 do Relatório de Auditoria);

1.5. estudo com o objetivo de quantificar o acréscimo de despesas com manutenção predial, serviços de áqua, esgoto, energia elétrica, climatização, elevadores locação de mão de obra, entre outros gastos, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação e de avaliar o impacto do acréscimo dessa despesa nos limites de pagamento fixados pela Emenda Constitucional n.º 95 (Achado 2.4 Relatório de Auditoria).

Analisada a documentação pela área técnica, a CCAUD elaborou o mencionado parecer com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto n.º 7.983/2013 e nos normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos do projeto:

- 1) Planejamento;
- 2) Regularidade do terreno;
- 3) Elaboração e aprovação dos projetos;
- 4) Elaboração das planilhas orçamentárias;
- 5) Razoabilidade de custos;
- 6) Divulgação das informações;
- 7) Adequação aos referenciais de área;
- 8) Parecer da unidade de controle interno e
- 9) Parecer da SEOFI.

Dos 9 (nove) tópicos objeto do Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16), 3 (três) foram cumpridos, 4 (quatro) foram parcialmente cumpridos e 2 (dois) não foram cumpridos, quais sejam, razoabilidade de custos e adequação aos referenciais de área.

No que tange à razoabilidade de custos, a CCAUD, ao comparar a média dos métodos de verificação de razoabilidade utilizados pela equipe de auditoria com outros projetos semelhantes que tiveram



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

parecer favorável, constatou que o projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região apresenta indícios de sobrepreços e apontou os seguintes itens como os mais significativos para tais ocorrências:

- Superestrutura: a relação de peso de aço por volume de concreto é superior a 100Kg/m³ (112,23Kg/m³), considerando os aditivos de acréscimo e supressão do contrato firmado, consequência de lançamentos de sobrecargas elevadas no projeto estrutural, acima dos valores previstos na NBR6118. Ressalta-se que o item armadura está entre os itens mais caros em obras;
- Fachada: a solução arquitetônica da fachada prevê a utilização de pele de vidro, combinada com brises de alumínio, placas de ACM e granito branco cerrado. A pele de vidro, os brises de alumínio e o granito cerrado encontram-se na região "A" da Curva ABC do orçamento, respectivamente na 3ª, 11ª e 23ª posições na ordem de itens mais caros. As placas de ACM não constam na região "A", uma vez que os itens estão separados por cor e pelos termos aditivos. Em um cálculo do valor total, estaria na 39ª posição de um total de 1.829 itens;
- Piso elevado: a solução arquitetônica prevê a instalação de piso elevado em toda área funcional do complexo. Embora útil como facilitador de execução e manutenção das instalações prediais, possui custo por metro quadrado elevado em relação a outras opções. Ocupa a 4ª posição na curva ABC. Cumpre ressaltar que planilha а orçamentária analisada não contempla uma série de serviços que são necessários ao funcionamento do edifício e, mesmo que contratados sejam emprocessos licitatórios específicos, deveriam ser compatibilizados para análise comparativa adequada:
- Instalação de CFTV;
- Sonorização;
- Geradores/No Breaks e estabilizadores;



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

- Equipamentos ativos da rede de cabeamento estruturado;
- Tratamento de esgoto (águas cinzas);
- Sinalização de emergência;
- Comunicação visual;
- Divisórias de gesso acartonado com tratamento acústico e divisórias de sanitários (granito e laminado).

Portanto, o sobrepreço verificado se elevaria com a inclusão dos serviços citados, não previstos no contrato, mas necessários ao funcionamento do edifício.

Desse modo, a Coordenadoria de Controle e Auditoria entendeu não ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal acerca do empreendimento objeto da análise, motivo pelo qual propôs que se determine ao Regional que, em futuros projetos, compatibilize o orçamento a outros já autorizados por este Conselho.

Quanto à adequação aos referenciais de área, a CCAUD apontou em auditoria que o projeto não havia passado por avaliação e aprovação deste colegiado, procedimento estabelecido nos termos do art. 8° da Resolução CSJT n.° 70/2010.

Apontou, outrossim, um possível superdimensionamento das necessidades para instalação da Sede do TRT da 17ª Região e do Fórum Trabalhista de Vitória em aproximadamente 9.300 m² e que o fato implicaria o acréscimo de despesas com manutenção e serviços das áreas a serem ocupadas em mais de R\$ 7 milhões anuais, num momento em que toda a Justiça do Trabalho precisa reduzir os gastos para se adequar ao Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

A fim de demonstrar a inadequação aos referenciais de area estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010, a CCAUD consignou as seguintes informações no Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16):



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

[...]

Depreende-se, da tabela acima, que os ambientes do plano de ocupação do TRT da 17^a Região extrapolaram as áreas estabelecidas no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010 em 1.461,50 m².

Além disso, foram previstos 32,53 m², no 15° pavimento, para Gabinete e instalação sanitária do Corregedor. Contudo, estabelece o art. 7° do Regimento Interno do TRT 17ª Região que as funções de Corregedor serão exercidas pelo Presidente do Tribunal, cujo gabinete, com 61,75 m², foi previsto no 14° pavimento.

Quanto às áreas de circulação $(7.039,71~\text{m}^2)$ e às áreas técnicas $(1.604,19~\text{m}^2)$, o somatório dessas áreas $(7.039,71~+~1.604,19~=~8.643,90~\text{m}^2)$, como detalhado no Anexo II deste parecer) não excedeu os generosos 35% da área total da edificação previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010. Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o TRT 17^a Região projetou mais de 26 mil metros quadrados, conforme resumo:

[...]

Analisam-se, a seguir, as áreas dos principais ambientes do projeto não previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010: - Áreas de garagem coberta no subsolo, 1°, 3° е pavimentos $(15.166,34 \text{ m}^2)$ constituem aproximadamente 30% da área construída calculada por esta CCAUD/CSJT $(47.256,15 \text{ m}^2)$, que somadas às áreas de estacionamento descoberto do 2° е m²) (2.977,27 pavimentos totalizam $18.110,61 \text{ m}^2$.

Justifica o Tribunal Regional que o edifício conta com 672 vagas para veículos, 37 vagas para motos e um bicicletário, conforme as exigências do termo de referência estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vitória, disponibilizado no Processo 02/2006 - 5724007/2005.

- As áreas de arquivo no 1° e 4° pavimentos (2.109,96 m²) constituem aproximadamente 4,4% da área construída calculada por esta CCAUD/CSJT (47.256,15 m²), que, somadas às



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

áreas do arquivo DITRI e DIJUD (29,00 m 2) e do arquivo da EJUD (42,40 m 2), totalizam 2.181,36 m 2 .

As áreas de almoxarifado no 1º pavimento e depósitos distribuídos em todos os pavimentos totalizam 1.037,69 m².

- O Tribunal Regional afirma que projetou áreas menores que as atualmente ocupadas pelo arquivo judicial e pelo almoxarifado, limitadas pela disponibilização em planta. Relatou que o arquivo e o almoxarifado estão instalados em dois galpões alugados, ocupando 2.273 m² e 1.066 m², totalizando 3.339 m².
- A cada duas varas do trabalho foram previstos $162,96~\text{m}^2$ de espera para 54~pessoas sentadas. As esperas das 14~varas do trabalho, do 6° ao 9° pavimentos, somam $1.283,79~\text{m}^2$ para atender aproximadamente 380~pessoas sentadas.
- As áreas destinadas à alimentação somam 1.247,31 m², sendo 445,87 m² de restaurante, 277,10 m² de lanchonetes e 524,34 m² de copas e refeitórios.

As áreas de restaurante e lanchonete no 10° pavimento somam $667,19~\text{m}^2$ para atender 621 servidores (1,07 m² por servidor). Comparativamente, o restaurante do TST ocupa uma área de $1.050~\text{m}^2$ para atender 2.121~servidores (0,50 m² por servidor). Considerando a taxa de ocupação de $0,50~\text{m}^2$ por servidores seriam necessários $307~\text{m}^2$, ou seja, há um excesso de aproximadamente $360~\text{m}^2$.

As áreas de copas distribuídas entre os pavimentos somam 447,83 m² (exceto os refeitórios no 1º pavimento) para atender 621 servidores $(0,72 \text{ m}^2 \text{ por servidor})$. Enquanto isso, no TST são aproximadamente 606 m² de copas para atender 2.121 m^2 (0, 29)servidores por servidor). Considerando a taxa de ocupação de $0,30 \text{ m}^2$ por servidor, para atender 621 servidores seriam necessários 186 m², ou seja, há um excesso de aproximadamente 260 m².

- Foram disponibilizados 822,49 m² no total para a Escola Judicial (EJUD), contando com



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

setores administrativos, salas de aulas, espera e sanitários internos.

A escola projetada atenderá a 67 magistrados (14 desembargadores, 24 juízes titulares e 29 juízes substitutos) em 822,49 m². Foram efetivamente disponibilizados como salas de aula apenas 175,49 m², aproximadamente 20% da área total da EJUD (822,49 m²).

Em 2017, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) atendeu a 3.677 magistrados (27 ministros, 556 desembargadores e 3.094 juízes) com uma área pouco menor que o dobro da área da EJUD, $1.394~\rm m^2$. Destes $1.394~\rm m^2$, foram efetivamente disponibilizados como salas de aula 500 $\rm m^2$, ou seja, aproximadamente 36% da área total da ENAMAT $(1.394~\rm m^2)$.

Considerando que os 175,49 m² representariam 36% da área ideal destinada à EJUD, restariam 312 m² (64%). Ou seja, haveria um excesso de aproximadamente 335 m² na EJUD (822 - 312 - 175).

- Auditório com área de $642,02~\mathrm{m}^2$ no 1° pavimento.

Justifica o Tribunal Regional que o auditório para 300 pessoas visa a atender servidores e a comunidade local.

- Área de $417,23 \text{ m}^2$ no térreo reservada a dois bancos.

Comumente esta Coordenadoria compara as áreas cedidas a bancos com o maior ambiente da unidade básica de varas do trabalho, a sala de audiência. Como a Resolução CSJT n.º 70/2010 prevê até 42 m² para uma sala de audiência, não se mostra razoável ceder mais que isso para atividades não finalísticas. Apura-se, assim, um excesso de 330 m².

- Área de 87,97 m^2 no 11° pavimento para trabalho remoto.
- O Tribunal Regional justifica que a área seria utilizada para servidores lotados no interior, que excepcionalmente ou rotineiramente estariam em atividade na capital.



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

Esta CCAUD discorda da destinação do ambiente, pois estaria o Tribunal Regional duplicando espaços e equipamentos para lotar servidores.

Corrobora a opinião desta equipe de auditores quanto ao excesso de área no projeto o fato de as áreas dos ambientes não definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (26.005,03 m²) ser 1,4 vezes maior que as áreas com ambientes definidos (9.306,99 + 8.643,90 = 17.950,89 m²), conforme quadro resumo a seguir.

[...]

Considera-se que os ambientes definidos na Resolução CSJT n.° 70/2010 (9.306,99 + 8.643,90 m²) representam as áreas essenciais/finalísticas do órgão, sejam elas judiciárias ou administrativas.

Os demais ambientes seriam apoio às áreas finalísticas e, geralmente, representam pouco mais da metade dessas. O que, claramente, não foi o caso do projeto do TRT da 17ª Região.

Considerou a Coordenadoria de Controle e Auditoria, ainda, que o programa de necessidades original do Tribunal Regional foi elaborado em 2006, sendo, também, a concepção original do projeto anterior à Resolução CSJT n.º 70/2010, acrescentando que, mesmo estando submetido à aplicação integral da Resolução CSJT n.º 70/2010, após executadas as fundações e superestrutura, o plano de ocupação não teria como se adequar integralmente aos limites de áreas impostas pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Destacou a CCAUD que, mesmo considerando que o plano de ocupação não se ajustaria integralmente aos limites de áreas impostos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, visto que o programa de necessidades e a concepção original do projeto são anteriores à citada resolução, apurou-se um superdimensionamento de 3.735,40 m².



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

Contudo, a auditoria considerou louvável o esforço do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em adequar o projeto de construção do seu Edifício-Sede aos limites da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por fim, a Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs que se determine ao Regional auditado que na elaboração de novos projetos de construção e reforma, observe os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como que o Tribunal desenvolva estudos e adote estratégias com o objetivo de inibir eventual aumento em suas despesas operacionais, como manutenção, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização e locação de mão de obra, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação.

Pois bem.

Ainda que as propostas de encaminhamento apresentadas pela CCAUD sejam apropriadas e observem as diretrizes estabelecidas por este Conselho, merece destaque o fato de que o programa de necessidades original do Tribunal Regional foi elaborado em 2006, sendo a concepção do projeto anterior à edição da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Desse modo, conforme igualmente asseverado pela auditoria, após executadas as fundações e superestrutura, o plano de ocupação não teria como se adequar integralmente aos limites de áreas impostas pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Diante disso, ainda que se faça necessária a manutenção das propostas de encaminhamento consignadas pela CCAUD quanto ao item ora em análise, cumpre ressaltar que o Tribunal não descumpriu as normas instituídas por este Conselho que estabelecem a prévia avaliação e aprovação do projeto por este colegiado, conforme dispõe o art. 8° da Resolução CSJT n.° 70/2010, tampouco os referenciais de área



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

estabelecidos no Anexo I da mesma Resolução, haja vista que o processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus, bem como a definição de referenciais de áreas e de custos, e o estabelecimento de diretrizes para elaboração de projetos básico e executivo, foram disciplinados tão somente quando da edição da precitada norma por parte do CSJT.

Por fim, considerando os apontamentos da auditoria relativos à razoabilidade de custos da obra e à adequação aos referenciais de área, a CCAUD concluiu que o projeto não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Tal entendimento adotou como parâmetro 144 (cento e quarenta e quatro) projetos de obras analisados pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, dos quais 130 (cento e trinta) obtiveram parecer favorável.

Contudo, considerando o prejuízo econômico e social que poderiam decorrer na hipótese de suspensão da execução da obra, a CCAUD posicionou-se pela aprovação da execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, tendo em vista que foram executados mais de 60% (sessenta por cento) dos serviços contratados até o mês de dezembro de 2018.

Assim, a referida Coordenadoria opinou pela aprovação da execução do projeto e pela sua inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, condicionada ao cumprimento das seguintes providências pelo Tribunal:

4.1. atentar-se para o fato de que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT em 2020, nem mesmo para manter minimamente o canteiro de



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

obras, conforme parecer técnico da SEOFI/CSJT (item 2.9);

- 4.2. caso pretenda inscrever recursos em restos a pagar a serem executados em 2020, observar o alerta dado pela SEOFI/CSJT, em seu parecer técnico, de que esses recursos prejudicariam os demais pagamentos do Tribunal Regional em 2020 (item 2.9);
- 4.3. caso opte pela manutenção do contrato de execução da obra, apresentar à SEOFI/CSJT a redução de outras despesas em montante correspondente ao valor previsto para a execução da obra em 2020, conforme disposto no parecer técnico da SEOFI/CSJT (item 2.9);
- 4.4. revisar a execução prevista para 2019 e planejar suas ações para 2020, a fim de assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados (item 2.9);
- 4.5. providenciar o Termo de Entrega do Imóvel perante a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) (item 2.2);
- 4.6. providenciar o registro da propriedade do imóvel em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2);
- 4.7. providenciar, perante a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), a renovação da análise de viabilidade técnica de abastecimento de água (item 2.3);
- 4.8. publicar e manter atualizado, em seu sítio eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, notadamente os estudos de viabilidade, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);
- desenvolver estudos adotar estratégias com o objetivo de inibir eventual aumento emsuas despesas operacionais, como manutenção, serviços de energia elétrica, áqua, esgoto, climatização e locação de mão de obra, a



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

partir da ocupação da nova edificação (item
2.7);

4.10. em futuros projetos, compatibilizar o orçamento a outros projetos já autorizados pelo CSJT (item 2.5);

4.11. em futuros projetos, ampliar o percentual de utilização do SINAPI como sistema de referência de preços (item 2.4.2);

4.12. em futuros projetos, observar os limites e referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

Diante do exposto e considerando que o art. 89 do RICSJT estabelece que os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria;

Considerando, ainda, que o art. 8° da Resolução CSJT n.º 70/2010 dispõe que os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a aprovação da execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, localizado na cidade de Vitória/ES, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, condicionada ao cumprimento, por parte do Regional, das providências elencadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT nos termos do Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16).

ISTO POSTO



PROCESSO N° CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e aprovar a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, condicionando tal aprovação ao cumprimento, por parte do Regional, das providências elencadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT nos termos do Parecer Técnico n.º 7/2019.

Brasília, 31 de maio de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FERNANDO DA SILVA BORGES Conselheiro Relator